



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 005/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 001/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Robson Flores da trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES**, com sede em São Martinho da Serra na Avenida 24 de janeiro, s/n CEP: 97.190-000 , CNPJ Nº 11.936.003/0001-58 neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Emanuel Fortunato Medeiros Flores , portador(a) RG nº 9045248532 e do CPF nº 716.091.560-72, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Sistema de Registro de Preço para aquisição de combustíveis para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de São Martinho da Serra conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR(LITRO) R\$	VALOR
02	ÓLEO DIESEL COMUM	1.700 L	3,98	6.766,00
03	ÓLEO DIESEL S10	1.100 L	4,06	4.466,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$				11.232,00



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. A entrega dos objetos licitados deverá ser da seguinte maneira:
- 2.1.1. Para o abastecimento da frota de máquinas e veículos públicos com gasolina comum e óleo diesel S10, a empresa vencedora deverá disponibilizar os mesmos diariamente durante as 24 (vinte e quatro) horas, em sua sede, sendo de sua exclusiva responsabilidade.
- 2.1.2. Para o abastecimento da frota de máquinas com óleo diesel comum, a empresa vencedora deverá disponibilizar o combustível na sede no município, sem qualquer custo para o Município.
- 2.2. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.3. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.
- 2.4. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 11.232,00 (Onze mil duzentos e trinta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
O pagamento do referido objeto será efetuado quinzenalmente, de acordo com o consumo do material, desde que as Notas Fiscais das quantidades consumidas sejam apresentadas até o 10º dia útil do mês, no qual serão pagas até o 15º dia útil do mês. Bem como, as Notas Fiscais entregues até o 25º dia útil do mês, serão pagas até o 30º dia útil do mês.
- 4.2. No caso de inadimplemento do Contratante serão obedecidos o que dispõe o art. 40, inc. XIV, alínea "c" da Lei nº 8.666/93, sendo utilizado o índice do IGPM - FGV pro rata die.
- 4.3. Se o pagamento se efetuar através de operação interbancária, a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir. (Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, referente à movimentação de Recursos Federais transferidos a Estados, Município e DF).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

4.4- O quantitativo informado é mera estimativa do consumo para os próximos 12 (doze) meses, e será realizada de acordo com as necessidades do Município, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos.

4.5- É de plena responsabilidade cada Secretário Municipal pela fiscalização do seu Contrato e de sua aprovação através de nota de empenho para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Compete à **CONTRATADA**:

I – Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial n.º. 001/2020** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II – Disponibilizar o abastecimento a frota municipal diariamente 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingo e feriados.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Compete à **CONTRATANTE**:

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial n.º. 001/2020** e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

7.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

7.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

7.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

7.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra e o(s) vencedor (es) do certame, terá validade de 3 (três) meses, a partir de sua assinatura.



CLÁUSULA NONA- DA REVISÃO E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS:

9.1. Os preços registrados poderão ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante solicitação da detentora ao MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA - RS, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

9.2. Fica concedido à licitante vencedora o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

9.3. As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pelo Município sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

9.4. As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA- DOTAÇÃO

10.1 As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal do exercício de 2021 no seguinte recurso orçamentário

ÓRGÃO 04-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIV 2035- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE
DOT 474 3.3.90.30.00.00.00.0040-MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 28 de Janeiro de 2021.



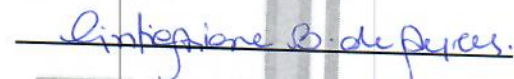
Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE



Emanuel Fortunato Medeiros Flores
EMANUEL FORTUNATO MEDEIROS FLORES
CONTRATADA



Larissa Frazzetta Englerth Paiva
Procurador Jurídico
OAB/RS: 82.850



Cintia Ariane Barboza Ayres
Secretaria de Saúde
Fiscal de Contrato





Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

MEMORANDO 006/2021 – Secretaria de Finanças e Administração

São Martinho da Serra, 28 de janeiro de 2021.

A Sra. Patrícia Motta Magrini Cavallin
Presidente/Pregoeira
Comissão de Licitações e Contratos

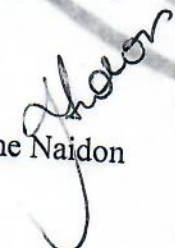
Assunto: Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 001/2020 – Contrato para fornecimento de Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10.

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicito por meio deste, a formalização de contrato para fornecimento de Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S10 utilizados pelas secretarias do município de São Martinho da Serra para entrega futura até abril de 2021, ou seja, para os próximos três meses. Esses itens são abrangidos pelo Pregão Presencial/Registro de preços n.º 001/2020 homologado em 30/01/2020.

Em anexo, seguem as necessidades das secretarias para os próximos três meses, assim solicitamos que seja formalizado o contrato até dia 29/01/2021, tendo em vista que o processo expira em 30/01/2021 e o novo processo licitatório para aquisição desses itens está previsto para o mês de abril abrangendo todos os combustíveis utilizados pelas secretarias do município.

Sem mais,

Atenciosamente,


Roselaine Naidon

Deferido - 28/01/21




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Ofício nº 14/2021

Data: 27 de janeiro de 2021.

De: Secretaria de Saúde

Para: Secretária de Finanças e Administração

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho através deste informa uma estimativa de consumo de combustível a ser utilizado nos meses de fevereiro, março e abril para a demanda dos veículos relacionados abaixo.

474

Tipo de Diesel	Diesel S10		Diesel Comum	
	Ambulância IUD6851	Micro IVX8676	Micro IRZ8879	Ambulância INT5094
Fevereiro	200 L	50L	300L	200L
Março	225L	200L	375L	225L
Abril	225L	200L	375L	225L
Total	650L	450L	1.050L	650L
Total de Óleo Diesel Comum				1.700,00 L
Total de Óleo Diesel S10				1.100,00 L

Atenciosamente,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SÃO MARTINHO DA SERRA - RS

Cintia Ayres

Cintia Ariane Barboza Ayres
Secretaria de Saúde

*Recebido
29/01/2021*

R